

RESOLUÇÃO Nº 070/2015 – CONSUNI
(Referendada pela [Resolução nº 014/2016 – CONSUNI](#))

Inclui o inciso XXV ao art. 25 da Resolução nº 029/2009 – CONSUNI, de 09 de julho de 2009, que “Estabelece normas para a ocupação docente na UDESC.”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 21537/2015,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXV ao art. 25 da Resolução nº 029/2009 – CONSUNI, de 09 de julho de 2009, que “Estabelece normas para a ocupação docente na UDESC.”, ficando o artigo com a seguinte redação, considerados os incisos incluídos pelas Resoluções nºs 043/2014 – CONSUNI e 105/2014 – CONSUNI:

“Art. 25 - A alocação de carga horária para atividades administrativas obedecerá os seguintes critérios:

- I. Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral, Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, até 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Docente que desenvolva atividades a serviço da Reitoria, designado por Portaria do Reitor, até 40 (quarenta) horas semanais;
- III. Coordenador de Estágio Curricular do Centro, até 20 (vinte) horas semanais;
- IV. Coordenador de Programa de Pós-Graduação e Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, até 32 (trinta e duas) horas semanais;
- V. Chefe de Departamento carreirocentrico, até 32 (trinta e duas) horas semanais;
- VI. Chefe de Departamento materiocentrico, até 20 (vinte) horas semanais;
- VII. Coordenador de Colegiado de Ensino de Graduação em departamento que tenha mais de um curso de graduação, por curso, até 20 (vinte) horas semanais;
- VIII. Coordenador Técnico de Cursos Seqüenciais, até 5 (cinco) horas semanais;
- IX. Coordenador de Laboratório Institucional, até 5 (cinco) horas semanais;
- X. Coordenador de Programa Especial e Projeto Institucional, até 5 (cinco) horas semanais;
- XI. Coordenador de Órgão Suplementar Setorial, até 10 (dez) horas semanais;
- XII. Membro de Comissão interna do Centro por Portaria da Direção Geral do Centro, aprovada pelo Conselho de Centro, até 5 (cinco) horas semanais;
- XIII. Membro titular não nato nos Conselhos Superiores, até 2 (duas) horas semanais, para membros do Campus I, e 4 (quatro) horas semanais para os demais campi;
- XIV. Membro titular não nato de Comitê e Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão, Administração e Planejamento, até 2 (duas) horas semanais;
- XV. Membros titulares não natos do Colegiado de Ensino de Graduação ou Pós-Graduação, até 1 (uma) hora-semanal;

- XVI. Representação da Universidade em órgãos externos, designados por Portaria do Reitor, até 2 (duas) horas semanais;
- XVII. Editor-Chefe de Revista da UDESC com Qualis da área, até 4 (quatro) horas semanais;
- XVIII. Coordenadores de Programa PET, até 10 (dez) horas-semanais;
- XIX. Coordenador de trabalhos de gestão científica e cultural, até 4 (quatro) horas;
- XX. Coordenador de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* gratuito, até 4 (quatro) horas semanais durante a sua primeira edição;
- XXI. Em conformidade com a Lei Complementar nº 605 de 18 de dezembro de 2013, art. 28, tempo de atividade de representação da entidade de classe dos servidores da UDESC:
 - a) 15 horas semanais, para cargo de presidente da entidade, para quando até 400 servidores filiados;
 - b) 20 horas semanais, para cargo de presidente da entidade, para quando de 401 a 1000 servidores filiados;
 - c) 30 horas semanais, para cargo de presidente da entidade, para quando acima de 1000 servidores filiados;
- XXII. Membro titular não nato do Núcleo Docente Estruturante - NDE, até 3 horas semanais;
- XXIII. O Coordenador de Estágio de curso poderá alocar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária destinada ao Coordenador de Estágio Curricular do Centro, quando não for disponibilizado nenhum servidor técnico-administrativo no Setor de Estágio do Centro e, 15% (quinze por cento) quando for disponibilizado 01 (um) servidor técnico-administrativo. Para os cursos da área da Saúde, poderá ser alocado até 40% (quarenta por cento) das horas destinadas ao Coordenador de Estágios Curricular do Centro, desde que não seja disponibilizado nenhum servidor técnico-administrativo no Setor de Estágio do Centro. Caso for de interesse pela manutenção de um servidor técnico-administrativo, a alocação de horas obedecerá o mesmo critério utilizado para os demais cursos;
- XXIV. Docente responsável pela organização dos Trabalhos de Conclusão do Curso, até 3 horas semanais;
- XXV. Membro titular não nato no Conselho de Centro, até 2 (duas) horas semanais.

§ 1º - A carga horária alocada para administração, por docente, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de seu regime de trabalho, exceto para o exercício das atividades previstas nos incisos I, II, IV e V deste artigo.

§ 2º - A alocação de carga horária para participação em comissões designadas por portaria da Direção Geral ou Reitoria com carga horária definida e prazo delimitado, deverá constar dos PTI, no campo ADMINISTRAÇÃO.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de outubro de 2015.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor